



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAUÁ**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

VISTO EM SESSÃO

04/04/2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CMT

**PROJETO DE LEI Nº 27/2022**

**01 de abril de 2022.**

Protocolo Sob o nº 213/2022  
as folhas 74 no livro de Protocolo nº 02

Tauá, 01/04/22

Servidor Responsável: Alabio

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 21º DA LEI MUNICIPAL Nº 1758/2010 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010, ACRESCENTA O INCISO III E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais:**

**Art.1º** - Fica alterado o Art. 21º da lei municipal 1758/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21º-** No ato de aprovação do projeto será outorgada a licença para construção, que terá prazo de validade igual a 04 (quatro) anos, podendo ser revalidada, pelo mesmo prazo e por uma única vez, mediante solicitação do interessado, desde que a obra tenha sido iniciada.

**Art. 2º** - Acrescenta-se ao Art. 21º da Lei Municipal Nº 1758 de 16 de dezembro de 2010, os parágrafos seguintes:

**“Art. 21º (...)**

§ 1º. Decorrido o prazo inicial de validade do alvará, sem que a construção tenha sido iniciada, considerar-se-á automaticamente revogada a licença.

§ 2º. A revalidação da licença mencionada no caput deste artigo só será concedida se requerida pelo profissional dentro da vigência da referida licença, e desde que os trabalhos de fundação estejam concluídos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**TAUÁ**

(...)

§ 3º- Os Alvarás Emitidos nos Anos de 2020 e 2021, serão contemplados por esta alteração, tendo em vista os efeitos economicos da pandemia da Covid 19.

Art. 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Raimundo Nonato Olanda**  
Vereador da Câmara Municipal de Tauá

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ  
VISTO EM SESSÃO

04/04/2022

  
PRESIDENTE DA CMT